

FULS
B
pi

Constituição de Associação

Primeiro: MARIA JOSÉ DE SOUSA VARANDA SEVERINO RAMIRES, solteira, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova) (extinta), concelho de Coimbra, residente em Rua Cláudio Nunes, Número 31, Cave Direita, Benfica, contribuinte nº 237365278.

Segundo: RICARDO ALEXANDRE VALENTIM DANIEL, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios (extinta), concelho de Lisboa, residente em Travessa da Cruz Vermelha Portuguesa, Número 3, 1º F, Almada, contribuinte nº 218301901.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO REVOLUTIONART, e tem a sede na Travessa da Cruz Vermelha Portuguesa, Número 3, 1ºF, Laranjeiro, freguesia de Laranjeiro e Feijó, concelho de Almada e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513823310 e o número de identificação na segurança social 25138233101.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim desenvolver, divulgar e promover actividades de cariz cultural e recreativo por forma a incentivar a procura, fomentar o interesse e aumentar a compreensão das artes performativas em Portugal e no mundo.

FL 215
C
B
pi

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º

Fr. 315
P
B
Ri

a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas de qualquer membro da direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

Fr. 418
A
R

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 13 dias do mês de Janeiro de 2016

• Ricardo Alexandre Valentim Daniel
• Maria José de Sousa Varanda Severino Ramires

Reconheço as assinaturas supra de Ricardo Alexandre Valentim Daniel, e de Maria José de Sousa Varanda Severino Ramires que foram feitas na minha presença pelos signatários, pessoas cuja identidade verifiquei respectivamente por exibição dos Cartões do Cidadão nº11577444 0ZY4 válido até 08/10/2019, e nº12878498 9ZY1 válido até 10/11/2019 ambos emitidos pela República Portuguesa.

Certificado de Admissibilidade 2016004405 aprovado na hora.

Lisboa e RNPC, aos 13 de Janeiro de 2016.

72.515

~~18~~

Pi

A Escriturária Superior,



(Carla Alexandra Margarido Guerreiro)